

24-5-63

10

HILTON

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 2.623 - RIO GRANDE DO SUL  
*criminal*

00544010  
01920020  
06231000  
00000180

SUSCITANTE : CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE SEGUNDA  
AUDITORIA DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO  
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAVRAS DO  
SUL

1º

EMENTA: Militar. Crime cometido em função civil. Competência da justiça comum.

*por Competencia da  
Justiça Comum - Militar em função civil  
Vistos, etc.*

Acorda o Supremo Tribunal Federal, por decisão unânime, conhecer do conflito e dar pela competência do juízo suscitado de Lavras do Sul, de acordo com as notas taquigráficas.

Custas na forma da lei.

Brasília, 24 maio 1963.

*Alcides de Andrade*  
A.C. LAFAYETTE DE ANDRADA - PRESIDENTE

*Gonçalves de Oliveira*  
GONÇALVES DE OLIVEIRA - RELATOR

24-5-63

HILTON

TRIBUNAL PLENO

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 2.623 - RIO GRANDE DO SUL

*criminal*

RELATOR : O SENHOR MINISTRO GONÇALVES DE OLIVEIRA  
 SUSCITANTE : CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE SEGURANÇA DA AUDITORIA DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO  
 SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAVRAS DO SUL

00544010  
 01920020  
 06232000  
 00000210

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO GONÇALVES DE OLIVEIRA:- Sa-  
 nhor Presidente. Trata-se de conflito negativo de jurisdi-  
 ção entre o Conselho da Justiça da Segunda Auditoria Mili-  
 tar do Rio Grande e o Juízo de Direito da Comarca de Lavras  
 do Sul.

O parecer da Procuradoria Geral esclarece :

"1. O soldado da Brigada Militar do Rio Grande

do Sul, João Siervo Schmits vendeu ao Comerciante Genésio Marques de Avila um revólver pertencente à Delegacia de Polícia de Lavras do Sul, onde se encontrava lotado. O representante do Ministério Público daquela Comarca ofereceu denúncia contra o receptador, deixando de fazê-lo quanto ao brigada, por entender ter sido de natureza militar o ilícito que o mesmo cometera (fls. 45/47 e 67/69). Contra êle, foi instaurado procedimento penal militar perante o Dr. 2º Auditor do Estado (fls. 2), mas o Conselho Permanente da Justiça Militar, considerando ser de natureza civil o crime cometido, deu-se por incompetente e suscitou conflito negativo (fls. 54).

2. A jurisprudência da Corte Suprema é pacífica e iterativa em considerar comum o crime praticado por elementos das Brigadas Militares estaduais quando estejam exercendo funções civis. Na espécie, não só tal aconteceu como também a arma vendida pertencia à Delegacia de Polícia Civil, não sendo, portanto, bem pertencente a repartição sob administração militar.

3. Nessa conclusão, portanto, é pela procedência do conflito, com a indicação da competência da Justiça comum.

Brasília, 29 de novembro de 1962

## Conflito de Jurisdição nº 2.623

(a) José Náufel

Procurador da República

APROVADO:

(a) Evandro Lins e Silva

Procurador Geral da República."

É o relatório.

V O T O

De acôrdo com o parecer, conheço do conflito e dou pela competência da Justiça comm, o juízo suscitado.

\*

\* \* \*

Conflito de Jurisdição nº 2.623

(a) José Máufel  
Procurador da República

APROVADO:

(a) Evandro Lins e Silva  
Procurador Geral da República."

00544010  
01920020  
06233000  
01050320

É o relatório.

V O T O

De acôrdo com o parecer, conheço do conflito e dou pela competência da Justiça comum, o juízo suscitado.

\*

\* \* \*

veronese

TRIBUNAL PLENO

CONFLITO DE JURISDIÇÃO CRIMINAL Nº 2.623 = RIO GRANDE DO  
SUL.

SUSCITANTE: CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA 2ª AUDITO-  
RIA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO.

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAVRAS DO SUL.

D E C I S Ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte :  
CONHECERAM DO CONFLITO E DERAM PELA COMPETÊNCIA DO JUÍZO  
SUSCITADO DE LAVRAS DO SUL. DECISÃO UNÂNIME.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Lafayette de  
Andrada.

Relator o Exmo. Sr. Ministro Gonçalves de Oli-  
veira.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Mi-  
nistros Pedro Chaves, Victor Nunes, Gonçalves de Oliveira,  
Vilas Boas, Candido Motta, Ary Franco e Hahnemann Guima-  
rães.

Ausentes, Licenciados, os Exmos. Srs. Ministros  
Luiz Gallotti e Ribeiro da Costa.

Brasília, 24 de maio de 1963.

00544010  
01920020  
06234000  
00000490

---

DANIELA AARÃO REIS, DIRETOR DA BIBLIQ  
TECA, VICE DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO